

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 230, de 9 de dezembro de 2016, nos termos que menciona, e dá outras providências.*

**Publicada no Diário Oficial nº 11.696, de 17 de dezembro de 2024, páginas 2 e 3.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A [Lei Complementar n.º 230, de 9 de dezembro de 2016](#), passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art. 41. O quadro permanente de pessoal da carreira Auditoria, do Grupo Ocupacional Auditoria, é composto por 210 (duzentos e dez) cargos efetivos de Auditor do Estado e por 1 (um) cargo de Técnico em Auditoria (em extinção).*

§ 1º .....

*I - 40 (quarenta) cargos na Classe Especial;*

*II - 41 (quarenta e um) cargos na Classe Máster;*

*III - 42 (quarenta e dois) cargos na Classe Sênior;*

*IV - 43 (quarenta e três) cargos na Classe Pleno;*

*V - 44 (quarenta e quatro) cargos na Classe Júnior.*

....." (NR)

"Art. 45. ....:

.....

*V - indenização pelo exercício de função de confiança privativa da carreira, calculada sobre o subsídio da Classe Especial, Referência 7, Nível I, da tabela do cargo de Auditor do Estado, nos seguintes percentuais:*

.....

*VII - indenização pela substituição no exercício de função de direção, chefia e de assessoramento, mediante designação, calculada consoante o previsto nos incisos V e VI deste artigo, e paga proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na função.*

....." (NR)

"Art. 50. ....:

.....

§ 1º .....

I - .....

.....  
e) *comprovar a participação nos cursos e nas ações de desenvolvimento que estiverem previstos no Plano Anual de Capacitação (PAC) da CGE ou que forem inseridos no Plano de Gestão Individual do Servidor (PGDI);*

II - .....

.....  
c) *comprovar a participação nos cursos e nas ações de desenvolvimento que estiverem previstos no Plano Anual de Capacitação (PAC) da CGE ou que forem inseridos no Plano de Gestão Individual do Servidor (PGDI).*

....." (NR)

"Art. 56. ....I.....

.....  
§ 1º .....

.....  
II - *o número de participações como representantes da Controladoria-Geral do Estado em grupos de trabalhos, comitês, conselhos, comissões e assemelhados, no âmbito do Poder Executivo Estadual ou de organizações de abrangência estadual, regional ou nacional;*

....." (NR)

Art. 2º O Anexo I da [Lei Complementar n.º 230, de 9 de dezembro de 2016](#) , passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - na data de sua publicação, em relação ao art. 1º desta Lei Complementar;

II - em 1º de janeiro de 2025, em relação ao art. 2º e ao Anexo desta Lei Complementar.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2024.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado



LEI COMPLEMENTAR 341 ANEXO.doc

